



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações e Compras

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 189/2018**  
**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 256/2018**

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 707372358223, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado à **JONATHAN DA SILVA MORAIS**, portador do CPF nº 006.682.860-08, residente e domiciliado na Estrada dos Barros, Km 92, nº 01, RST 101, 4º Distrito, 96270-000, Mostardas/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 420/2018, Protocolo Interno nº 452/2018 da Dispensa por Justificativa nº 256/2018, de acordo com o Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **Contratação de Oficineiros para oficina de dança e cultura quilombola (capoeira) para crianças, jovens e adolescentes**, conforme descrição abaixo:

| LOTE | ITEM | QUANT. | UNI. | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                      | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL     |
|------|------|--------|------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------------|
| 1    | 1    | 62,00  | Un   | OFICINA DE DANÇA E CULTURA QUILOMBOLA (CAPOEIRA) PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADOLESCENTES. | 90,00       | <b>5.580,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E VIGÊNCIA**

- a) Prestará os serviços objeto deste contrato a partir da data da assinatura deste contrato até o fim do Cronograma disposto no Pedido de Empenho nº 62/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO**

- a) A prestação dos serviços ora contratados deverá ocorrer de forma condizente, durante todo o período.  
b) O material para a realização das oficinas será disponibilizado pelo oficineiro contratado.  
c) A oficina será ministrada no Parcão ou no Salão Sol Nascente.  
d) A oficina terá duração de 3(três) horas por encontro todas as segundas-feiras.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- a) Pela execução das oficinas a CONTRATADA perceberá o valor total de R\$ 5.580,00 (cinco mil quinhentos e oitenta reais), sendo pagos em até 30 dias, levando em conta as aulas ministradas no mês anterior, ficando condicionada à apresentação da RPA (ou equivalente).  
b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;  
c) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação;  
d) A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrá por conta da rubrica:  
(4242) 11.05.082440360**2.240** – 3.3.90.36.99.00.00 – Outros Serviços – Pessoa Física – SMASTH

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;  
b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;  
c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;  
d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;  
e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;  
f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;  
g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações e Compras

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS**

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;
- c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993
- j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- l) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

**CLÁUSULA NONA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO**

Serão representantes da Administração Municipal no presente instrumento o Servidor Valdir Rodrigues da Silva Júnior, Assessor de Secretário, Matrícula nº 3037 e, como gestora a Servidora Maria Aparecida Chaves Velho, Advogada, Matrícula nº 2143, GP, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

**CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípio jurídicos aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 21 de maio de 2018.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**JONATHAN DA SILVA MORAIS**

CONTRATADA

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: 453.761.070-00

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: 914.260.220-34

**Aprovado por:**